



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 036/2026
DISPENSA LICITAÇÃO N.º 009/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.615.421/0001-90, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 023/2025, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), incluindo serviços de manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, o município de Goiabeira TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter a propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA N.º 009/2026

PROCESSO ADM. N.º 036/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

DATA: 19/10/2026 – 23hrs59min.

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de preços e documentação deverá ser entregue no período de 14/10/2026 à 19/10/2026, através do e-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com.

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS),



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

incluindo serviços de manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG.

2.2. O valor global estimado para contratação é R\$ 63.666,67 (sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos):

ITEM	PRODUTO	UND.	QDT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (VMS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS IMAGENS CAPTADAS PELOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO EXISTENTES NO MUNICÍPIO, GARANTINDO A COMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA INSTALADA.	MÊS	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL À CENTRAL DE MONITORAMENTO, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO.	MÊS	12	R\$ 2.055,56	R\$ 24.666,67

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar do deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.2** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato direta ou indiretamente:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

trabalhista.

3.2.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.2.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Goiabeira (MG), bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o agente de apreciação dos documentos neles contidos.

4.2. O agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

5.1.1.1. A(s) empresa(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

licitação, deverá enviar a proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação n.º 009/2026.

5.2. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO ITEM".

5.3. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5.4. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

5.5. O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

6.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.2.1. É facultada a apresentação da prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.3. Inscrição de Microempreendedor Individual-MEI; ou

6.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

6.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

6.7.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.7.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.7.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.7.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.7.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

6.7.9. Declaração por meio da plataforma de que que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.8.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.8.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.8.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

6.8.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.8.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos especificados consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG, classificada conforme abaixo especificado: **FICHA: 75 – 02.02.01.04.122.0007.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.000.0000.**

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será pelo período de 10 (dez), contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes deste Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observando o disposto no art. 106, 107 e 124, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

13.1.1. A prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada;

13.1.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos em anexo.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

14.1.2. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.3. A proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14.1.4. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

15.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

16.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

16.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

16.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021;

16.1.4. Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

16.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

16.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021;

16.1.8. Preencher e enviar a Autorização de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

16.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

16.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

16.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço realizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

16.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção dos serviços executados para leste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

16.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

16.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o os serviços do objeto.

16.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no serviço do objeto.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

16.2. Caberá à CONTRATADA além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

16.2.1. Prestar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n.º 14.133/2021;

16.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

16.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

16.2.4. Prestar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

16.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

16.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

16.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

16.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

16.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

16.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

16.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

16.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a prestação dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços em pregados que julgar inadequados;

16.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

exigidas na Contratação Direta;

16.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

16.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

16.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

16.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

16.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a prestação dos serviços esteja prevista para ocorrer após o término de sua vigência.

16.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de prestação dos serviços contratados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3. e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.3. O agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Agente de Contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

expediente.

18.5. O foro da cidade de Conselheiro Pena/MG, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

18.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

18.6.1. Através de documento impresso e assinado pelo Agente de Contratação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiabeira, situado na Rua Pinheiro, n.º 44, Centro, na cidade de Goiabeira/MG, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs às 16:00hs, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no Site Oficial do Município www.goiabeira.mg.gov.br, link “Licitações”, e o e-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com, onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes documentos:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

19.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

19.1.4. Anexo IV – Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 De 27/10/99).

Goiabeira, Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2026.

SAMUEL FERREIRA DA SILVA:04121347641
Assinado de forma digital por
SAMUEL FERREIRA DA
SILVA:04121347641
Dados: 2026.10.14 15:08:39 -03'00'

SAMUEL FERREIRA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), incluindo serviços de manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG.

2 – FORMA DE CONTRATAÇÃO:

2.1 - **Modalidade de Aquisição:** Dispensa Licitação, previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

2.2 - **Tipo de Licitação:** Menor Preço por Item.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de **restabelecer o funcionamento do Sistema de Videomonitoramento denominado “Olho Vivo”, já implantado no Município de Goiabeira/MG**, cuja utilização foi comprometida em razão do encerramento do período de vigência do sistema anteriormente contratado, após o cumprimento do prazo de 12 (doze) meses, tornando necessária a contratação de solução tecnológica que possibilite sua reativação e regular funcionamento.

3.2. O Município de Goiabeira/MG já dispõe de estrutura de videomonitoramento implantada, desenvolvida com a finalidade de auxiliar nas atividades de vigilância, acompanhamento de espaços públicos, proteção do patrimônio municipal e apoio às ações de segurança. Entretanto, com o término da vigência do licenciamento anteriormente utilizado, tornou-se necessária a adoção de providências administrativas para restabelecer a operacionalidade do sistema, de modo a permitir que os equipamentos e a estrutura existentes voltem a desempenhar adequadamente suas funções.

3.3. Ressalta-se que a implantação do Sistema Olho Vivo representou um investimento público destinado ao aprimoramento das condições de segurança e à modernização dos mecanismos de monitoramento do Município. Dessa forma, a manutenção de sua estrutura sem a correspondente disponibilidade de sistema operacional adequado compromete o aproveitamento dos recursos públicos anteriormente empregados, além de impedir que a Administração Municipal obtenha plenamente os benefícios esperados com sua implantação.

3.4. Nesse sentido, a contratação pretendida não possui como finalidade principal a implantação de um novo sistema de videomonitoramento, mas sim **a retomada do funcionamento da estrutura já instalada no Município**, mediante contratação de empresa especializada para disponibilização de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), acompanhado de serviços de manutenção e apoio



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

operacional à Central de Monitoramento, assegurando as condições técnicas necessárias à reativação e à continuidade das atividades.

3.5. A necessidade da contratação também está relacionada à importância do videomonitoramento como instrumento auxiliar de prevenção e acompanhamento de ocorrências, permitindo a observação de locais estratégicos, vias públicas, prédios municipais e demais áreas abrangidas pela estrutura existente. O funcionamento adequado do sistema poderá contribuir para a identificação de situações de risco, o acompanhamento de eventos e o fornecimento de informações relevantes aos órgãos competentes, observadas as normas legais aplicáveis.

3.6. Além disso, o restabelecimento do Sistema Olho Vivo permitirá à Administração Municipal retomar a utilização de uma ferramenta tecnológica já incorporada à sua estrutura, promovendo maior aproveitamento dos investimentos realizados, racionalização dos recursos disponíveis e melhoria da eficiência administrativa. A utilização da infraestrutura existente, desde que tecnicamente compatível com a solução contratada, constitui medida alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, evitando a realização de novos investimentos desnecessários na implantação de estrutura semelhante.

3.7. A contratação de serviços de manutenção e apoio operacional também se mostra necessária para assegurar o funcionamento regular da Central de Monitoramento, possibilitando o acompanhamento das condições operacionais da plataforma, a identificação e correção de falhas, o suporte técnico e a adoção das providências necessárias à manutenção da disponibilidade do sistema, conforme as especificações e os níveis de serviço que serão estabelecidos no Termo de Referência.

3.8. Cumpre destacar que a ausência de um sistema de videomonitoramento em condições operacionais compromete a finalidade pública que motivou a implantação do Programa Olho Vivo no Município, tornando essencial a adoção de medidas para sua reativação. A continuidade dessa situação pode resultar na subutilização dos equipamentos instalados, na limitação das atividades de monitoramento e na redução da capacidade de acompanhamento dos espaços abrangidos pelo sistema.

3.9. Sob o aspecto legal e administrativo, a necessidade da contratação encontra respaldo nos princípios estabelecidos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aqueles relacionados ao interesse público, à eficiência, à economicidade, ao planejamento, à motivação e à eficácia, bem como nos objetivos previstos no art. 11 da mesma legislação, que orientam a Administração Pública na busca de contratações capazes de proporcionar resultados vantajosos e adequados ao atendimento das necessidades coletivas.

3.10. A contratação deverá observar, ainda, os requisitos de planejamento e caracterização da necessidade administrativa, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a pertinência da solução pretendida, sua compatibilidade com a infraestrutura já existente e os benefícios esperados com o restabelecimento do



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

serviço.

3.11. O prazo inicialmente previsto para a contratação será de **12 (doze) meses**, considerando a necessidade de disponibilização contínua do licenciamento, da manutenção e do apoio operacional, proporcionando condições para o funcionamento regular do Sistema Olho Vivo durante a vigência contratual.

3.12. Dessa maneira, resta demonstrada a necessidade e a relevância da contratação pretendida, uma vez que seu objetivo principal é **reativar o Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG, atualmente sem funcionamento regular em decorrência do encerramento da vigência do sistema anteriormente utilizado**, garantindo o aproveitamento da infraestrutura existente, a preservação dos investimentos públicos realizados e a retomada das atividades de videomonitoramento.

3.13. Portanto, a contratação apresenta-se como medida administrativa necessária, oportuna e de interesse público, voltada à recuperação da funcionalidade de uma estrutura já implantada, à melhoria das condições de monitoramento e proteção dos espaços públicos municipais e à promoção da eficiência na utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1 – A descrição detalhada encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND.	QDT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (VMS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS IMAGENS CAPTADAS PELOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO EXISTENTES NO MUNICÍPIO, GARANTINDO A COMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA INSTALADA.	MÊS	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL À CENTRAL DE MONITORAMENTO, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO.	MÊS	12	R\$ 2.055,56	R\$ 24.666,67

4.2 – ESCOPO DO SERVIÇO:

4.2.1. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG, com a finalidade de reativar, restabelecer e assegurar o funcionamento do Sistema Olho Vivo,



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

já implantado no Município, cujo licenciamento anterior teve sua vigência encerrada.

4.2.2. Os serviços deverão contemplar as seguintes atividades:

4.2.3. LICENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (VMS)

- a) Disponibilização de licença de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), pelo período de 12 (doze) meses, permitindo a utilização da plataforma tecnológica destinada ao gerenciamento e acompanhamento das imagens captadas pelos equipamentos existentes;
- b) Realização dos procedimentos técnicos necessários à reativação e ao restabelecimento do funcionamento do Sistema Olho Vivo, observadas as condições da infraestrutura instalada no Município;
- c) Configuração e parametrização da plataforma de videomonitoramento, visando ao adequado funcionamento dos recursos disponibilizados;
- d) Verificação da compatibilidade do sistema com as câmeras, equipamentos e demais componentes tecnológicos existentes na estrutura municipal de videomonitoramento;
- e) Disponibilização das funcionalidades necessárias à visualização, ao gerenciamento e ao acompanhamento das imagens provenientes dos pontos de monitoramento integrados ao sistema;
- f) Disponibilização de atualizações e ajustes necessários à manutenção do adequado funcionamento da plataforma durante a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.4. MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL À CENTRAL DE MONITORAMENTO

- a) Prestação de serviços de manutenção e apoio operacional relacionados ao funcionamento do sistema de videomonitoramento e da plataforma tecnológica utilizada pela Central de Monitoramento;
- b) Realização de procedimentos de manutenção corretiva do sistema, visando à identificação e à solução de falhas técnicas que possam comprometer sua operacionalidade;
- c) Prestação de suporte técnico especializado para esclarecimento de dúvidas, orientação de usuários e atendimento de ocorrências relacionadas à utilização da plataforma;
- d) Acompanhamento das condições de funcionamento do sistema, com identificação de possíveis irregularidades operacionais e orientação quanto às medidas necessárias à sua correção;
- e) Apoio técnico e operacional aos servidores municipais responsáveis pela utilização da Central de Monitoramento, visando ao uso adequado das funcionalidades disponibilizadas;
- f) Realização de ajustes, configurações e procedimentos técnicos necessários à preservação da estabilidade e da disponibilidade da plataforma;
- g) Orientação técnica quanto à utilização dos recursos do sistema, contribuindo para o aproveitamento da infraestrutura de videomonitoramento existente.

4.2.5. REATIVAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO SISTEMA OLHO VIVO



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

- a) Realização de avaliação técnica inicial das condições de funcionamento da plataforma e de sua integração com a estrutura de videomonitoramento existente no Município;
- b) Execução dos procedimentos de configuração, ativação e integração necessários ao restabelecimento das funcionalidades do sistema;
- c) Realização de testes operacionais para verificar a comunicação entre a plataforma contratada e os equipamentos de videomonitoramento existentes;
- d) Correção de eventuais inconsistências relacionadas à configuração e ao funcionamento do sistema, dentro dos limites dos serviços contratados;
- e) Disponibilização do sistema em condições adequadas de utilização pela Administração Municipal, mediante verificação e aceite do responsável pela fiscalização contratual.

4.2.6. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, mediante disponibilização do licenciamento de uso do sistema e execução das atividades de manutenção e apoio operacional;
- b) A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos técnicos e profissionais necessários à execução dos serviços previstos no instrumento contratual;
- c) Os serviços deverão priorizar o aproveitamento da infraestrutura de videomonitoramento já implantada no Município de Goiabeira/MG, evitando intervenções e despesas desnecessárias;
- d) A contratada deverá observar as normas aplicáveis à segurança da informação, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);
- e) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Os serviços deverão atender às especificações, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

4.27. FINALIDADE DOS SERVIÇOS

A contratação tem como finalidade principal restabelecer a operacionalidade do Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG, proporcionando condições para a retomada das atividades de videomonitoramento, o aproveitamento dos investimentos públicos anteriormente realizados, a proteção do patrimônio municipal e o apoio às ações de acompanhamento e segurança dos espaços públicos.

Ressalta-se que o objeto da contratação está direcionado ao licenciamento do sistema de videomonitoramento, à manutenção da plataforma e ao apoio operacional à Central de Monitoramento, não compreendendo, a princípio, a aquisição de novos equipamentos ou a implantação de uma nova estrutura física de videomonitoramento.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

comuns de natureza continuada, compreendendo o licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), os serviços de manutenção e o apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG, visando à reativação e à continuidade do funcionamento do Sistema Olho Vivo, já implantado no Município.

5.2. A classificação como serviço comum encontra fundamento no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços pretendidos podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre propostas de diferentes fornecedores.

5.3. Quanto à natureza da execução, os serviços são classificados como continuados, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de disponibilização ininterrupta do licenciamento do sistema, bem como de manutenção e suporte técnico durante o período contratual, de modo a assegurar a regularidade das atividades de videomonitoramento desenvolvidas pela Administração Municipal.

5.4. Ressalta-se que a contratação não se destina à implantação de um novo sistema de videomonitoramento, mas ao restabelecimento da operacionalidade da estrutura tecnológica existente, mediante disponibilização de plataforma compatível e execução dos serviços necessários ao seu adequado funcionamento.

5.5. Considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva das condições de execução e o valor estimado da contratação, o procedimento poderá ser realizado mediante **Dispensa de Licitação por Valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os limites legais vigentes, as disposições do § 1º do referido artigo e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

5.6. A contratação terá prazo inicial de 12 (doze) meses, devendo a empresa contratada assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas ao licenciamento, à manutenção e ao apoio operacional, conforme as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.7. Dessa forma, a classificação adotada mostra-se compatível com as características do objeto e com a necessidade administrativa identificada, visando assegurar a eficiência, a economicidade e a continuidade do funcionamento do Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A seleção do fornecedor para execução do objeto será realizada mediante **procedimento de contratação direta, por Dispensa de Licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços pretendidos e o valor estimado da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

6.2. A contratação tem por finalidade o licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), incluindo os serviços de manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento, visando ao restabelecimento e à continuidade do funcionamento do Sistema Olho Vivo, já implantado no Município de Goiabeira/MG.

6.3. O enquadramento na hipótese de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite para o exercício de 2026 encontra-se atualizado em **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

6.4. Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, obtendo-se o valor médio global de **R\$ 63.666,67 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme propostas comerciais e planilha de formação de preços anexadas ao processo administrativo.

6.5. A seleção do fornecedor deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo considerados o preço ofertado, a compatibilidade da solução tecnológica com a infraestrutura de videomonitoramento existente e o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Com a finalidade de ampliar a competitividade, proporcionar transparência e possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas, a Administração Municipal realizará a divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

6.7. A escolha do fornecedor observará o critério de **menor preço global para o período de 12 (doze) meses**, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de execução e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a seleção de proposta que comprometa a funcionalidade ou a operacionalidade do Sistema Olho Vivo.

6.8. A empresa selecionada deverá comprovar o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como às condições de qualificação técnica e econômico-financeira pertinentes e proporcionais ao objeto, conforme estabelecido no procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A contratação deverá ser devidamente instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, a estimativa da



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação dos requisitos de habilitação, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente, além dos demais documentos legalmente exigíveis, conforme o caso.

6.10. Deverá ser observada a vedação ao fracionamento indevido de despesas, mediante verificação das contratações realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, conforme os critérios estabelecidos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Após a conclusão das etapas de seleção, verificação da documentação e autorização da autoridade competente, a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contendo as condições de execução, obrigações das partes, fiscalização, pagamento e demais disposições necessárias à adequada prestação dos serviços.

6.12. Dessa forma, o procedimento de contratação direta mostra-se, em princípio, juridicamente adequado às características do objeto e ao valor estimado, desde que confirmados os requisitos legais de enquadramento, permitindo ao Município de Goiabeira/MG buscar solução econômica e tecnicamente satisfatória para a reativação e o funcionamento regular do Sistema Olho Vivo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), incluindo manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG, pelo período de 12 (doze) meses, com a finalidade de restabelecer e assegurar o funcionamento do Sistema Olho Vivo, anteriormente implantado no Município.

7.2. O Município de Goiabeira/MG já possui estrutura de videomonitoramento instalada, denominada Sistema Olho Vivo, destinada ao acompanhamento de espaços públicos e ao auxílio das atividades de vigilância e proteção do patrimônio municipal. Entretanto, em decorrência do encerramento da vigência do licenciamento anteriormente utilizado, após o período de 12 (doze) meses, tornou-se necessária a contratação de solução tecnológica que possibilite a retomada das atividades de monitoramento.

7.3. A solução pretendida busca aproveitar a infraestrutura tecnológica já existente no Município, evitando a implantação desnecessária de uma nova estrutura e proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos anteriormente investidos. Dessa forma, a contratação deverá priorizar a compatibilidade do sistema disponibilizado com os equipamentos instalados, garantindo condições adequadas para a reativação e a operação da Central de Monitoramento.

7.4. A solução será composta por dois serviços complementares e interdependentes:
I – Licenciamento de uso de Sistema de Videomonitoramento (VMS): compreende



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

a disponibilização de licença de uso de plataforma tecnológica destinada ao gerenciamento, visualização e acompanhamento das imagens captadas pelos equipamentos de videomonitoramento existentes, incluindo os procedimentos de configuração, ativação e ajustes necessários à utilização do sistema.

II – Manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento: compreende a prestação de serviços de manutenção da plataforma, suporte técnico especializado, acompanhamento das condições operacionais, identificação e correção de falhas relacionadas ao sistema e orientação aos servidores municipais responsáveis por sua utilização.

7.5. A execução da solução deverá contemplar, inicialmente, a avaliação das condições técnicas da infraestrutura de videomonitoramento existente, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos equipamentos com a plataforma a ser disponibilizada e identificar os procedimentos necessários à retomada do funcionamento do Sistema Olho Vivo.

7.6. Após a avaliação inicial, a empresa contratada deverá realizar os procedimentos de ativação, configuração e parametrização do sistema, bem como os testes necessários à verificação de seu funcionamento, de modo a possibilitar a retomada das atividades de videomonitoramento pela Administração Municipal, observados os limites e as especificações do objeto contratado.

7.7. Durante a vigência contratual, a solução deverá contemplar a manutenção e o suporte técnico da plataforma de videomonitoramento, garantindo atendimento às ocorrências relacionadas ao funcionamento do software, correção de falhas e orientação técnica aos usuários, conforme os prazos e as condições de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

7.8. A contratação deverá proporcionar à Administração Municipal condições de gerenciamento e acompanhamento das imagens provenientes dos equipamentos integrados ao sistema, contribuindo para a utilização eficiente da estrutura de videomonitoramento existente e para o fortalecimento das atividades de proteção dos bens e espaços públicos.

7.9. A solução deverá observar requisitos adequados de segurança da informação, controle de acesso e proteção dos dados tratados no ambiente de videomonitoramento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que for aplicável, resguardando a confidencialidade, a integridade e a utilização legítima das informações e imagens disponibilizadas pelo sistema.

7.10. Considerando o ciclo de vida da solução, a contratação compreenderá as etapas de avaliação técnica inicial, disponibilização e ativação do licenciamento, configuração da plataforma, testes de funcionamento, execução dos serviços de manutenção e apoio operacional, acompanhamento e fiscalização contratual, bem como os procedimentos de encerramento contratual necessários à preservação das informações e à



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

continuidade administrativa do serviço.

7.11. A solução deverá permitir o aproveitamento da infraestrutura instalada, sendo que eventuais necessidades de substituição de câmeras, aquisição de novos equipamentos, ampliação da rede de comunicação ou intervenções físicas não previstas deverão ser previamente identificadas e submetidas à avaliação da Administração Municipal, não integrando automaticamente o objeto da presente contratação.

7.12. A contratação dos serviços de licenciamento, manutenção e apoio operacional em solução integrada justifica-se pela relação de complementaridade existente entre as atividades, uma vez que a utilização adequada da plataforma depende da disponibilização do sistema e do suporte técnico necessário à sua operação. Essa integração busca facilitar o gerenciamento contratual, a identificação das responsabilidades e a resolução de ocorrências técnicas.

7.13. A contratação terá prazo inicial de 12 (doze) meses, durante o qual a empresa contratada deverá assegurar a disponibilização da plataforma licenciada e a execução regular dos serviços de manutenção e apoio operacional, observadas as condições técnicas, os prazos e as obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

7.14. A solução deverá ser executada em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da eficácia e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente considerando a necessidade de obter resultados efetivos com os recursos públicos destinados à manutenção e à utilização da estrutura de videomonitoramento já implantada.

7.15. Como resultados esperados, destacam-se o restabelecimento do funcionamento do Sistema Olho Vivo, a retomada das atividades de videomonitoramento, a redução de falhas operacionais relacionadas à plataforma tecnológica, a disponibilização de suporte técnico especializado, o aproveitamento dos investimentos públicos anteriormente realizados e a melhoria das condições de acompanhamento dos espaços e equipamentos públicos municipais.

7.16. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como alternativa adequada para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal, uma vez que busca recuperar a funcionalidade de uma estrutura tecnológica já existente, sem a necessidade inicial de implantação de novo sistema físico de videomonitoramento, proporcionando maior racionalidade administrativa, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7.17. Conclui-se, portanto, que a contratação integrada dos serviços de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento constitui solução tecnicamente pertinente à necessidade do Município de Goiabeira/MG, tendo como finalidade principal a **reativação, a continuidade operacional e o adequado funcionamento do Sistema Olho Vivo**, em



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

benefício da Administração Pública e da coletividade.

8 - ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante disponibilização do licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), acompanhada dos serviços de manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG, visando à reativação e ao restabelecimento do funcionamento do Sistema Olho Vivo, já implantado no Município.

8.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, observando as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

8.3 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA REATIVAÇÃO DO SISTEMA

8.3.1. A contratada deverá realizar os procedimentos necessários à disponibilização, configuração, ativação e integração do sistema de videomonitoramento (VMS) com a infraestrutura existente no Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, desde que estejam disponíveis as condições técnicas e os acessos necessários à execução.

8.3.2. Antes da reativação, a contratada deverá verificar as condições de funcionamento da infraestrutura existente, a compatibilidade dos equipamentos com a plataforma disponibilizada e a necessidade de ajustes técnicos para o restabelecimento das atividades de videomonitoramento.

8.3.3. A reativação deverá contemplar a configuração da plataforma, a integração com os equipamentos compatíveis existentes, a disponibilização dos acessos autorizados e a realização de testes que demonstrem o funcionamento adequado do sistema.

8.3.4. Caso sejam identificadas situações técnicas que impossibilitem a reativação dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização contratual, apresentando relatório com a descrição das dificuldades encontradas, as providências necessárias e a previsão de solução, para avaliação e deliberação da Administração Municipal.

8.3.5. A eventual necessidade de substituição de equipamentos, aquisição de componentes ou intervenções físicas não previstas no objeto deverá ser comunicada previamente à Administração Municipal, não sendo autorizada a execução de serviços adicionais sem a devida análise e formalização administrativa.

8.4 – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.4.1. Os serviços serão destinados à Central de Monitoramento do Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG, abrangendo a plataforma de videomonitoramento e os equipamentos existentes que sejam tecnicamente compatíveis com a solução contratada.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

8.4.2. A execução poderá ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a natureza dos procedimentos técnicos necessários, devendo a contratada assegurar o atendimento adequado às demandas relacionadas ao funcionamento do sistema.

8.4.3. A contratada será responsável pelos procedimentos de configuração, ativação, manutenção e suporte técnico da plataforma, observados os limites do objeto contratado e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.4. Os serviços de licenciamento, manutenção e apoio operacional deverão ser disponibilizados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva ativação e do recebimento inicial da solução pela Administração Municipal, observadas as disposições contratuais.

8.5 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

8.5.1. Após a conclusão dos procedimentos de reativação, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal que o sistema se encontra disponível para utilização, solicitando a realização dos testes de verificação e recebimento.

8.5.2. O recebimento provisório da solução será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial das condições de funcionamento e emissão de termo detalhado, conforme o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.3. A verificação deverá considerar, especialmente:

- a) A disponibilização e a ativação da licença de uso do sistema de videomonitoramento;
- b) A compatibilidade da plataforma com os equipamentos existentes abrangidos pela contratação;
- c) O funcionamento dos recursos de visualização e gerenciamento das imagens;
- d) A disponibilização dos acessos aos usuários autorizados pela Administração Municipal;
- e) A realização dos testes necessários à comprovação da operacionalidade da solução;
- f) O atendimento às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

8.6.1. O recebimento definitivo da etapa inicial de reativação ocorrerá após a verificação do atendimento às exigências contratuais, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade do sistema com as especificações exigidas.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

8.6.3. A Administração Municipal poderá recusar, total ou parcialmente, a solução que apresentar irregularidades, incompatibilidades ou desconformidades com as condições contratadas, devendo comunicar formalmente à empresa para adoção das providências corretivas necessárias.

8.6.4. A contratada deverá corrigir as irregularidades identificadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo situações tecnicamente justificadas e expressamente autorizadas pela fiscalização contratual.

8.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pela correção de falhas decorrentes de suas obrigações contratuais.

8.7 – DA EXECUÇÃO CONTINUADA E ACEITAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

8.7.1. Após a reativação e o recebimento inicial da solução, os serviços de licenciamento, manutenção e apoio operacional serão executados continuamente durante a vigência contratual, observadas as condições e especificações estabelecidas.

8.7.2. A execução dos serviços será acompanhada mensalmente pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a disponibilização regular do licenciamento, o funcionamento da plataforma e o cumprimento das obrigações de manutenção e apoio operacional.

8.7.3. Para fins de fiscalização e recebimento mensal, a contratada deverá apresentar relatório simplificado das atividades realizadas, quando solicitado pela Administração Municipal, contendo informações sobre os atendimentos técnicos, as manutenções executadas, as falhas registradas e as respectivas providências adotadas.

8.7.4. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, após a comprovação de sua efetiva execução, a apresentação da documentação fiscal pertinente e o devido recebimento e atesto pela fiscalização contratual, observadas as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

8.7.5. A constatação de falhas na prestação dos serviços, indisponibilidades imputáveis à contratada ou descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas proporcionais, quando aplicáveis e previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

8.8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.8.1. Todos os procedimentos necessários à ativação e à disponibilização da plataforma, bem como os serviços de manutenção e apoio operacional previstos no objeto, deverão estar contemplados no valor contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais por atividades expressamente incluídas no escopo.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

8.8.2. A contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços, disponibilizando suporte técnico e adotando as providências necessárias à correção de falhas relacionadas à plataforma licenciada.

8.8.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.4. A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação do atendimento às especificações técnicas, aos requisitos de funcionamento e às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

8.8.5. O objetivo principal da entrega e aceitação da solução será assegurar que o Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG seja efetivamente reativado e colocado em condições adequadas de funcionamento, permitindo à Administração Municipal retomar suas atividades de videomonitoramento e aproveitar a infraestrutura pública anteriormente implantada.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A presente contratação tem como principal resultado pretendido o **restabelecimento do funcionamento do Sistema de Videomonitoramento Olho Vivo, já implantado no Município de Goiabeira/MG**, mediante a disponibilização de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), acompanhado dos serviços de manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento, assegurando condições técnicas adequadas para a retomada e continuidade das atividades de monitoramento municipal.

9.2. Considerando que o Município já dispõe de infraestrutura de videomonitoramento instalada, cuja utilização foi interrompida em decorrência do encerramento da vigência do licenciamento anteriormente utilizado, a contratação busca recuperar a funcionalidade do sistema existente, evitando a necessidade de novos investimentos para implantação de estrutura semelhante e promovendo o aproveitamento dos recursos públicos anteriormente aplicados.

9.3. Com a execução dos serviços contratados, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

I – Reativação do Sistema Olho Vivo: restabelecer o funcionamento da plataforma de videomonitoramento, permitindo a retomada das atividades de acompanhamento e visualização das imagens captadas pelos equipamentos existentes, observadas as condições de compatibilidade técnica.

II – Aproveitamento da infraestrutura existente: garantir a utilização dos equipamentos e recursos tecnológicos já instalados no Município, promovendo a preservação dos investimentos públicos realizados e evitando despesas desnecessárias com a implantação de nova estrutura de videomonitoramento.

III – Continuidade dos serviços de videomonitoramento: assegurar a disponibilidade do licenciamento e a prestação regular dos serviços de manutenção e



apoio operacional durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, reduzindo os riscos de interrupções decorrentes de falhas da plataforma.

IV – Melhoria das condições de segurança e vigilância: proporcionar à Administração Municipal ferramenta tecnológica de apoio ao acompanhamento de espaços públicos, vias municipais, prédios públicos e demais áreas abrangidas pelo sistema, contribuindo para a identificação de situações de risco e o fortalecimento das atividades de vigilância e proteção do patrimônio público.

V – Eficiência operacional: proporcionar melhores condições para utilização da Central de Monitoramento, mediante disponibilização de plataforma tecnológica adequada, suporte especializado e recursos necessários ao gerenciamento e acompanhamento das imagens.

VI – Manutenção e suporte técnico especializado: assegurar atendimento técnico para identificação, análise e correção de falhas relacionadas à plataforma contratada, contribuindo para a estabilidade e o funcionamento adequado do sistema.

VII – Redução de falhas e interrupções: minimizar ocorrências de indisponibilidade decorrentes de problemas relacionados ao licenciamento, às configurações e ao funcionamento do software, mediante acompanhamento técnico e adoção de medidas corretivas.

VIII – Economicidade e racionalização dos recursos públicos: obter solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, priorizando o aproveitamento da infraestrutura instalada e a contratação dos serviços efetivamente necessários ao restabelecimento do Sistema Olho Vivo.

IX – Modernização e eficiência administrativa: fortalecer a utilização de recursos tecnológicos como instrumentos auxiliares de gestão, acompanhamento e proteção dos bens públicos municipais, proporcionando maior eficiência às atividades desenvolvidas pela Administração.

X – Segurança da informação e proteção de dados: assegurar que a utilização da plataforma observe requisitos de controle de acesso, confidencialidade e proteção das imagens e informações tratadas, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

9.4. Sob o aspecto econômico, pretende-se alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando que a contratação será direcionada à reativação de um sistema já implantado, sem previsão inicial de aquisição de novas câmeras ou implantação de infraestrutura física adicional. Dessa forma, busca-se preservar os investimentos anteriormente realizados e reduzir os custos associados à retomada das atividades de videomonitoramento.

9.5. Sob o aspecto operacional, espera-se que a empresa contratada disponibilize o sistema devidamente configurado e em condições de utilização, assegurando a compatibilidade com os equipamentos existentes abrangidos pela contratação, bem como a prestação dos serviços de manutenção e apoio operacional necessários à continuidade de seu funcionamento.

9.6. Sob o aspecto administrativo, a contratação deverá contribuir para o fortalecimento das atividades de fiscalização e acompanhamento dos espaços públicos, oferecendo à



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

Administração Municipal melhores condições para utilização da estrutura tecnológica existente e para o apoio às ações desenvolvidas pelos órgãos competentes.

9.7. A obtenção dos resultados pretendidos será acompanhada pela fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Efetiva disponibilização e ativação do licenciamento de uso do sistema de videomonitoramento;
- b) Restabelecimento das funcionalidades contratadas do Sistema Olho Vivo;
- c) Funcionamento e integração da plataforma com os equipamentos existentes abrangidos pela contratação;
- d) Realização dos testes operacionais e comprovação das condições adequadas de utilização;
- e) Disponibilização dos serviços de manutenção e suporte técnico durante a vigência contratual;
- f) Atendimento às solicitações técnicas e correção das falhas de responsabilidade da contratada, nos prazos contratualmente definidos;
- g) Regularidade na execução dos serviços e cumprimento das demais obrigações contratuais.

9.8. Os resultados serão considerados satisfatórios quando demonstrado o restabelecimento das funcionalidades contratadas do Sistema Olho Vivo, mediante testes e aceite da Administração Municipal, bem como a disponibilização regular dos serviços de licenciamento, manutenção e apoio operacional, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

9.9. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, eficácia e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à busca de resultados vantajosos para a Administração Pública, conforme disposto no art. 11 da referida legislação.

9.10. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione **a efetiva reativação do Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG**, assegurando o aproveitamento da infraestrutura existente, a continuidade das atividades de videomonitoramento, a disponibilidade de suporte técnico especializado, a proteção do patrimônio público e a melhoria das condições de acompanhamento dos espaços municipais.

9.11. Conclui-se que os resultados pretendidos demonstram a relevância e a conveniência administrativa da contratação, considerando sua finalidade de recuperar a operacionalidade de uma estrutura já existente, preservar os investimentos públicos realizados e proporcionar à Administração Municipal uma solução tecnológica adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades de videomonitoramento do Município de Goiabeira/MG.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Previamente à formalização do contrato, a Administração Municipal de



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

Goiabeira/MG deverá adotar as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e legais necessárias à adequada instrução do processo de contratação, visando assegurar a regularidade do procedimento e a efetiva execução dos serviços de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento, destinados à reativação do Sistema Olho Vivo, já implantado no Município.

10.2. Considerando que o Município possui infraestrutura de videomonitoramento instalada, cujo funcionamento foi comprometido em decorrência do encerramento da vigência do licenciamento anteriormente utilizado, deverão ser adotadas medidas preliminares para verificar as condições de funcionamento dos equipamentos existentes e assegurar que a solução a ser contratada seja tecnicamente compatível com a estrutura disponível.

10.3. Para viabilizar a contratação e garantir o atendimento da necessidade administrativa identificada, deverão ser observadas as seguintes providências:

I – Levantamento da infraestrutura existente: realizar a identificação dos equipamentos que compõem o Sistema Olho Vivo, incluindo câmeras, dispositivos de gravação, equipamentos de rede, servidores e demais componentes disponíveis, verificando suas condições operacionais e as características necessárias à integração com a plataforma de videomonitoramento.

II – Avaliação de compatibilidade tecnológica: verificar os requisitos técnicos necessários à utilização do sistema de videomonitoramento (VMS), assegurando que a solução pretendida seja compatível com os equipamentos existentes, de forma a evitar a contratação de plataforma que não permita a reativação da estrutura instalada.

III – Verificação das condições de acesso e utilização: identificar as condições de acesso aos equipamentos e às configurações existentes, incluindo credenciais administrativas, licenças anteriores e demais informações técnicas necessárias à reativação, observados os direitos de uso e as condições de segurança da informação.

IV – Formalização da demanda: elaborar e aprovar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), demonstrando a necessidade da contratação, sua finalidade pública, os resultados pretendidos, os quantitativos estimados e a justificativa para o restabelecimento do Sistema Olho Vivo.

V – Elaboração dos documentos técnicos: providenciar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando cabível, e o Termo de Referência, contemplando a caracterização do objeto, as condições de execução, os requisitos técnicos, os prazos de reativação, os critérios de recebimento, os indicadores de desempenho e as obrigações das partes.

VI – Pesquisa e estimativa de preços: formalizar a pesquisa de mercado realizada junto aos fornecedores do ramo pertinente, com apresentação da memória de cálculo, análise crítica dos valores obtidos e justificativa da metodologia utilizada para definição do valor estimado da contratação, observando o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – Verificação do enquadramento legal: demonstrar a possibilidade de realização da contratação mediante Dispensa de Licitação por Valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o limite legal atualizado para o exercício de 2026 e as demais condições estabelecidas na legislação.

VIII – Verificação de eventual fracionamento de despesas: consultar os registros



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

administrativos e orçamentários para verificar as despesas realizadas pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza, considerando as contratações do mesmo ramo de atividade, em atendimento ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IX – Disponibilidade orçamentária: verificar a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, demonstrando a compatibilidade do compromisso a ser assumido com os recursos orçamentários disponíveis.

X – Divulgação do aviso de contratação direta: promover, preferencialmente, a divulgação do aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, possibilitando a apresentação de propostas adicionais pelos interessados, observadas as disposições do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

XI – Seleção da proposta mais vantajosa: proceder à análise das propostas apresentadas, considerando o critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução e os requisitos de compatibilidade com a infraestrutura de videomonitoramento existente.

XII – Verificação da habilitação do fornecedor: analisar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos de forma pertinente e proporcional ao objeto da contratação.

XIII – Comprovação da capacidade de reativação: obter da empresa selecionada a confirmação de que a solução ofertada possui condições técnicas de integração com os equipamentos existentes e de que os procedimentos de reativação, configuração e disponibilização da plataforma estão contemplados no valor contratado, conforme as exigências do Termo de Referência.

XIV – Definição dos responsáveis pela fiscalização: designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as responsabilidades relacionadas ao acompanhamento da execução, à verificação dos serviços prestados e à avaliação dos resultados alcançados.

XV – Proteção de dados e segurança da informação: estabelecer as condições de acesso, utilização, armazenamento e proteção das imagens e informações tratadas pelo sistema, definindo responsabilidades da contratada e da Administração Municipal, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XVI – Análise jurídica e autorização da contratação: submeter o processo à análise jurídica, quando exigível, e à autoridade competente, para verificação da regularidade do procedimento, da adequação do enquadramento legal e da possibilidade de formalização da contratação, conforme as disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – Formalização contratual: elaborar o instrumento contratual contendo a descrição dos serviços, os valores, os prazos, as condições de pagamento, as obrigações das partes, os critérios de fiscalização, os indicadores de desempenho, as penalidades e demais disposições necessárias à execução do objeto.

10.4. A Administração Municipal deverá disponibilizar à empresa contratada, de forma



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

segura e mediante autorização dos responsáveis, as informações técnicas e os acessos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura existente, às configurações dos equipamentos e às condições de comunicação da Central de Monitoramento.

10.5. Deverá ser realizada a conferência das condições de conectividade, alimentação elétrica, funcionamento dos equipamentos e demais recursos essenciais à operação do sistema, identificando eventuais limitações que possam comprometer sua reativação e estabelecendo as providências de responsabilidade da Administração Municipal.

10.6. Caso sejam identificadas incompatibilidades ou necessidades de intervenções não contempladas no escopo da contratação, a Administração Municipal deverá avaliar previamente as medidas necessárias, não sendo admitida a inclusão automática de fornecimentos ou serviços adicionais sem a correspondente análise técnica e observância das exigências legais.

10.7. Considerando que o objetivo principal da contratação é restabelecer o funcionamento de um sistema já implantado, deverá ser priorizada a utilização da infraestrutura existente, buscando-se evitar despesas desnecessárias com novos equipamentos ou soluções que não apresentem vantagens técnicas e econômicas devidamente demonstradas.

10.8. A Administração Municipal deverá estabelecer condições adequadas para acompanhamento da etapa inicial de reativação, incluindo a realização de testes operacionais, a verificação da integração dos equipamentos e a emissão dos documentos necessários ao recebimento da solução contratada.

10.9. Deverão ser definidos os procedimentos para registro de chamados técnicos, acompanhamento das manutenções, avaliação da disponibilidade da plataforma e apresentação de relatórios de execução, permitindo à fiscalização contratual verificar o cumprimento dos indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência.

10.10. A formalização contratual deverá observar as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação dos atos e instrumentos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação aplicável.

10.11. As providências administrativas e técnicas deverão ser conduzidas de maneira coordenada pelos setores responsáveis, buscando assegurar que a solução contratada atenda efetivamente à necessidade do Município e permita a retomada das atividades de videomonitoramento no menor prazo tecnicamente viável.

10.12. Dessa forma, as providências prévias à contratação têm como finalidade assegurar o adequado planejamento do procedimento, a compatibilidade da solução com a estrutura existente, a regularidade da contratação direta e a aplicação eficiente dos recursos públicos, de modo que o Sistema Olho Vivo do Município de



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

Goiabeira/MG seja efetivamente reativado e colocado em condições adequadas de funcionamento, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

11.1. A presente contratação, destinada à prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG, apresenta, em princípio, **baixo potencial de geração de impactos ambientais diretos**, considerando que seu objeto está relacionado predominantemente à disponibilização de solução tecnológica e à execução de serviços técnicos especializados.

11.2. Ressalta-se que a finalidade principal da contratação consiste na reativação e no restabelecimento do funcionamento do Sistema Olho Vivo, já implantado no Município, mediante aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente, não estando prevista, inicialmente, a aquisição de novos equipamentos, a execução de obras civis ou a implantação de nova estrutura física de videomonitoramento.

11.3. A utilização dos equipamentos e componentes tecnológicos já instalados representa medida favorável à sustentabilidade ambiental, uma vez que contribui para a redução da necessidade de fabricação, transporte e aquisição de novos equipamentos eletrônicos, diminuindo o consumo de matérias-primas e a potencial geração de resíduos decorrentes de substituições desnecessárias.

11.4. Embora a contratação apresente baixo impacto ambiental direto, deverão ser observados os possíveis efeitos associados à utilização contínua de equipamentos eletrônicos, ao consumo de energia elétrica, à realização de procedimentos de manutenção e à eventual geração de resíduos tecnológicos.

11.5. Nesse contexto, poderão ser identificados os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

I – Consumo de energia elétrica: a operação do sistema de videomonitoramento envolve a utilização de equipamentos eletrônicos, servidores e dispositivos de comunicação, que demandam energia elétrica para seu funcionamento. Como medida de mitigação, deverão ser priorizadas configurações operacionais eficientes, evitando o consumo desnecessário de recursos energéticos, sem comprometer a segurança e a disponibilidade do sistema.

II – Geração de resíduos eletroeletrônicos: embora o objeto não contemple a aquisição ou substituição de equipamentos, eventuais necessidades de manutenção poderão identificar componentes danificados ou obsoletos. Nessas situações, a Administração Municipal deverá assegurar que o eventual descarte de materiais seja realizado de maneira ambientalmente adequada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do Decreto Federal nº 10.936/2022, quando aplicáveis.

III – Utilização de recursos materiais: deverá ser priorizada a utilização de documentos digitais, relatórios eletrônicos, comunicações oficiais por meios eletrônicos



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

e demais procedimentos administrativos que contribuam para a redução do consumo de papel, materiais de impressão e outros insumos.

IV – Deslocamento de profissionais: sempre que tecnicamente possível e compatível com as necessidades da Administração Municipal, os serviços de suporte, configuração, atualização e acompanhamento técnico poderão ser realizados remotamente, contribuindo para a redução de deslocamentos, consumo de combustíveis e emissão de poluentes atmosféricos.

V – Aproveitamento da infraestrutura existente: deverá ser priorizada a utilização dos equipamentos de videomonitoramento já instalados, evitando substituições desnecessárias e promovendo maior vida útil dos recursos tecnológicos pertencentes ao patrimônio público municipal.

VI – Atualização e manutenção do sistema: a realização de procedimentos adequados de manutenção e atualização da plataforma poderá contribuir para a eficiência operacional, redução de falhas e melhor aproveitamento dos equipamentos existentes, diminuindo a necessidade de intervenções técnicas e substituições prematuras.

11.6. A empresa contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, práticas de responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza do objeto, priorizando a utilização racional de recursos, a redução de desperdícios e a adoção de procedimentos técnicos que minimizem eventuais impactos ambientais.

11.7. A execução contratual deverá privilegiar soluções digitais e procedimentos de atendimento remoto, quando viáveis, sem prejuízo das intervenções presenciais necessárias ao restabelecimento e à manutenção do funcionamento do Sistema Olho Vivo.

11.8. Caso sejam identificadas necessidades de substituição de equipamentos ou componentes eletrônicos que não estejam contemplados no objeto contratado, tais situações deverão ser comunicadas à Administração Municipal para avaliação e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada dos materiais eventualmente descartados.

11.9. A contratação encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 11, inciso IV, da mesma legislação, que estabelece o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos do processo licitatório.

11.10. Sob a perspectiva da sustentabilidade, a solução pretendida apresenta aspecto positivo ao priorizar a recuperação da funcionalidade de estrutura pública já implantada, evitando a realização de investimentos desnecessários em novos equipamentos e contribuindo para a utilização eficiente dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis.

11.11. Considerando as características do objeto, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da contratação, desde que sejam



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

observadas as medidas preventivas e mitigadoras pertinentes, especialmente quanto ao consumo racional de energia, ao aproveitamento da infraestrutura existente e à destinação adequada de eventuais resíduos eletroeletrônicos.

11.12. Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços de licenciamento, manutenção e apoio operacional do Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG apresenta-se **ambientalmente adequada e compatível com os princípios da sustentabilidade e da economicidade**, contribuindo para a preservação dos investimentos públicos anteriormente realizados, o prolongamento da utilização da infraestrutura tecnológica existente e a redução da necessidade de aquisição de novos equipamentos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Obrigações da Contratante:

12.1.1. Constituem obrigações do Município de Goiabeira/MG, na qualidade de CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis, assegurar as condições necessárias à adequada execução dos serviços de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento, destinados à reativação e à continuidade do funcionamento do Sistema Olho Vivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

12.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, disponibilizando as informações técnicas e administrativas indispensáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura de videomonitoramento já existente no Município.

12.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA, mediante autorização e observadas as medidas de segurança da informação, o acesso às instalações, aos equipamentos, às configurações e aos demais recursos necessários à realização dos procedimentos de avaliação, configuração, ativação e integração do sistema de videomonitoramento.

12.1.4. Fornecer, quando disponíveis e necessários, as informações sobre a infraestrutura tecnológica existente, incluindo a identificação das câmeras, equipamentos de gravação, dispositivos de comunicação, servidores e demais componentes integrantes do Sistema Olho Vivo, visando facilitar os procedimentos de reativação.

12.1.5. Assegurar, no âmbito de suas responsabilidades, as condições adequadas de infraestrutura física, fornecimento de energia elétrica, conectividade de internet e funcionamento dos equipamentos municipais indispensáveis à operação da solução contratada.

12.1.6. Designar formalmente servidor ou servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e registrar eventuais ocorrências.

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar os procedimentos de reativação do Sistema Olho Vivo, verificando a disponibilização do licenciamento, a configuração da plataforma, a integração com os equipamentos existentes abrangidos pela contratação e a realização dos testes necessários à comprovação de seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

12.1.8. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.9. Verificar, mensalmente, a regularidade da execução dos serviços contratados, especialmente quanto à disponibilidade do sistema de videomonitoramento, à manutenção da validade do licenciamento, à prestação do suporte técnico e ao atendimento das solicitações relacionadas ao funcionamento da plataforma.

12.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, comprovação da execução dos serviços e regular atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

12.1.11. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, irregularidades, deficiências ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências corretivas necessárias, conforme as condições previstas no contrato.

12.1.12. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à efetiva reativação do Sistema Olho Vivo, à disponibilização contínua do licenciamento e à regular prestação dos serviços de manutenção e apoio operacional.

12.1.13. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam comprometer o funcionamento do sistema, fornecendo, sempre que possível, informações necessárias à identificação e à solução dos problemas apresentados.

12.1.14. Disponibilizar servidores municipais responsáveis pela utilização e pelo acompanhamento da Central de Monitoramento, garantindo a interlocução necessária com a empresa contratada para realização de testes, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos serviços de suporte técnico.

12.1.15. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica pertencentes ao Município, evitando intervenções não autorizadas que possam comprometer o funcionamento da plataforma contratada.

12.1.16. Assegurar que o acesso às imagens e informações disponibilizadas pelo sistema seja realizado exclusivamente por pessoas autorizadas, observadas as normas internas de segurança, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.1.17. Adotar as medidas administrativas necessárias à proteção das credenciais de acesso, senhas e demais informações sensíveis relacionadas ao Sistema Olho Vivo, evitando sua utilização indevida ou compartilhamento com pessoas não autorizadas.

12.1.18. Avaliar os relatórios técnicos, registros de manutenção e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações, condições e indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

12.1.19. Não exigir da CONTRATADA a execução de serviços, fornecimentos ou intervenções que não estejam expressamente previstos no objeto contratual, salvo nas hipóteses de alterações formalmente autorizadas e legalmente admitidas.

12.1.20. Analisar eventuais solicitações de alteração contratual, prorrogação de prazo ou outras medidas administrativas apresentadas pela CONTRATADA, observadas as



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

12.1.21. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente, em decorrência do descumprimento injustificado das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

12.1.22. Manter registros administrativos referentes à execução contratual, incluindo ordens de serviço, relatórios de fiscalização, notificações, comprovantes de execução, documentos de recebimento e demais informações necessárias ao acompanhamento e à prestação de contas.

12.1.23. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA que sejam pertinentes e necessários à execução do objeto, desde que não comprometam a segurança das instalações, dos equipamentos e das informações sob responsabilidade da Administração Municipal.

12.1.24. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais alterações nas condições de funcionamento da infraestrutura municipal que possam interferir na utilização do sistema de videomonitoramento, permitindo a avaliação técnica e a adoção das providências cabíveis.

12.1.25. Avaliar, previamente ao encerramento da vigência contratual, a necessidade de continuidade dos serviços de licenciamento, manutenção e apoio operacional, adotando tempestivamente as providências administrativas pertinentes, de modo a prevenir nova interrupção do funcionamento do Sistema Olho Vivo, observadas as possibilidades legais e contratuais.

12.1.26. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público durante a execução contratual, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção do funcionamento do sistema de videomonitoramento municipal.

12.1.27. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração Pública.

12.1.28. Compete, ainda, à CONTRATANTE adotar as providências necessárias para que os serviços contratados atendam à finalidade pública que motivou a contratação, especialmente quanto ao **restabelecimento do funcionamento do Sistema Olho Vivo, ao aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente e à continuidade das atividades de videomonitoramento do Município de Goiabeira/MG**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Obrigações da Contratada:

13.1.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços objeto da contratação, compreendendo o licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG, visando à reativação, ao restabelecimento e à continuidade do funcionamento do Sistema Olho Vivo, observadas as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

no Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato administrativo.

13.1.2. Disponibilizar sistema de videomonitoramento (VMS) devidamente licenciado, em condições regulares de utilização, compatível com a infraestrutura tecnológica existente no Município, assegurando o acesso às funcionalidades contratadas durante todo o período de execução dos serviços.

13.1.3. Realizar, previamente à reativação do sistema, a avaliação técnica das condições de funcionamento dos equipamentos existentes, identificando as características dos dispositivos instalados, as condições de conectividade e os requisitos necessários à integração com a plataforma de videomonitoramento contratada.

13.1.4. Executar os procedimentos técnicos necessários à reativação do Sistema Olho Vivo, compreendendo a instalação ou disponibilização do software, configuração, parametrização, ativação das licenças, integração com os equipamentos compatíveis e realização dos testes operacionais necessários à retomada das atividades de videomonitoramento.

13.1.5. Concluir os procedimentos de reativação e disponibilização do sistema no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, desde que estejam disponíveis as condições técnicas e os acessos necessários à execução, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.1.6. Assegurar que a plataforma disponibilizada permita o gerenciamento, a visualização e o acompanhamento das imagens provenientes dos equipamentos de videomonitoramento integrados ao sistema, observadas as funcionalidades e especificações técnicas definidas pela Administração Municipal.

13.1.7. Garantir a compatibilidade da solução ofertada com os equipamentos existentes abrangidos pela contratação, responsabilizando-se pelos procedimentos de configuração e integração necessários ao funcionamento da plataforma, dentro dos limites técnicos e das condições previstas no objeto contratado.

13.1.8. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual eventuais incompatibilidades técnicas, defeitos preexistentes nos equipamentos ou limitações da infraestrutura municipal que possam comprometer a reativação do sistema, apresentando relatório técnico com a identificação dos problemas e a indicação das providências necessárias à sua solução.

13.1.9. Manter o licenciamento de uso do sistema válido e disponível durante todo o período contratado, responsabilizando-se por eventuais renovações, ativações, atualizações e demais providências relacionadas à regularidade da licença, sem cobrança de valores adicionais por serviços já contemplados no objeto.

13.1.10. Prestar serviços de manutenção da plataforma de videomonitoramento,



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

compreendendo a identificação, análise e correção de falhas de software, problemas de configuração, inconsistências de funcionamento e demais ocorrências relacionadas à solução tecnológica contratada.

13.1.11. Disponibilizar suporte técnico especializado, por meio de canais de atendimento adequados, para recebimento de solicitações, esclarecimento de dúvidas, orientação dos usuários autorizados e atendimento às ocorrências relacionadas ao funcionamento do sistema.

13.1.12. Prestar apoio operacional à Central de Monitoramento, mediante orientação técnica aos servidores municipais responsáveis pela utilização da plataforma, auxiliando na operação das funcionalidades disponibilizadas, na identificação de problemas e na adoção das providências necessárias à manutenção do funcionamento do sistema.

13.1.13. Realizar os procedimentos de manutenção, ajustes, configurações e atualizações necessários à estabilidade, à segurança e ao funcionamento da plataforma, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as características técnicas da solução contratada.

13.1.14. Atender às solicitações de suporte técnico nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, priorizando ocorrências que comprometam significativamente a disponibilidade da plataforma ou impeçam a utilização das funcionalidades essenciais do Sistema Olho Vivo.

13.1.15. Corrigir as falhas e irregularidades de sua responsabilidade identificadas pela fiscalização contratual, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e expressamente aceitas pela Administração Municipal, sem prejuízo dos prazos específicos eventualmente estabelecidos para ocorrências críticas.

13.1.16. Cumprir os indicadores objetivos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à reativação do sistema, à disponibilidade da plataforma, à regularidade do licenciamento, ao atendimento das solicitações de suporte técnico e à solução das ocorrências de responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.17. Manter registros dos atendimentos técnicos realizados, contendo, quando aplicável, a identificação das ocorrências, as datas de abertura e encerramento dos chamados, os procedimentos executados e as providências adotadas para restabelecimento do funcionamento do sistema.

13.1.18. Apresentar mensalmente à fiscalização contratual relatório simplificado dos serviços executados, contendo informações sobre o licenciamento, as condições de funcionamento da plataforma, os atendimentos realizados, as manutenções efetuadas e as eventuais falhas identificadas, possibilitando o acompanhamento e a avaliação da



execução contratual.

13.1.19. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados e em número suficiente para executar as atividades contratadas, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, pela orientação de seus profissionais e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços previstos no objeto, incluindo custos de licenciamento, mão de obra, suporte técnico, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretamente relacionadas às obrigações assumidas.

13.1.21. Não exigir pagamentos adicionais por procedimentos de configuração, ativação, integração, manutenção ou suporte técnico expressamente contemplados no escopo contratado, devendo eventuais serviços não previstos ser previamente submetidos à avaliação e autorização formal da Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

13.1.22. Executar os serviços de maneira a preservar a integridade e o adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas e demais componentes tecnológicos pertencentes ao Município, adotando os cuidados técnicos necessários para evitar danos à infraestrutura existente.

13.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE motivo para exclusão ou redução dessa responsabilidade.

13.1.24. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações e imagens acessadas durante a execução contratual, garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados tratados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observadas as responsabilidades das partes.

13.1.25. Assegurar que seus empregados, representantes e profissionais autorizados mantenham sigilo sobre imagens, gravações, informações, credenciais de acesso e demais dados obtidos em decorrência da execução dos serviços, sendo vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento para finalidades estranhas ao objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

13.1.26. Utilizar credenciais de acesso individualizadas, sempre que tecnicamente possível, observando os níveis de permissão definidos pela Administração Municipal, e adotar mecanismos de segurança destinados a prevenir acessos indevidos ou utilização não autorizada da plataforma.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

13.1.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação de que tenha conhecimento e que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das imagens e demais informações vinculadas ao Sistema Olho Vivo, prestando as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das medidas cabíveis.

13.1.28. Não realizar alterações não autorizadas nas configurações dos equipamentos, nos sistemas de armazenamento, nos dispositivos de comunicação ou nos demais componentes integrantes da infraestrutura municipal, devendo solicitar autorização prévia quando houver necessidade de intervenções que possam modificar as condições de funcionamento existentes.

13.1.29. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.30. Cumprir as determinações regulares expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.31. Comunicar formalmente à Administração Municipal quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a disponibilidade da plataforma, a qualidade dos serviços ou a continuidade do funcionamento do Sistema Olho Vivo, apresentando justificativas e medidas corretivas quando necessárias.

13.1.32. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto contratual, sendo eventual subcontratação parcial condicionada à autorização da Administração Municipal e às disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as restrições estabelecidas no instrumento contratual.

13.1.33. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de tecnologia da informação e segurança da informação e as orientações dos fabricantes e desenvolvedores dos sistemas utilizados, quando pertinentes.

13.1.34. Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à fiscalização contratual, inclusive quanto às características do sistema, às condições de licenciamento, às funcionalidades disponibilizadas e aos procedimentos necessários ao seu funcionamento.

13.1.35. Permitir e facilitar o acompanhamento da execução contratual pela Administração Municipal, disponibilizando os registros e documentos pertinentes, sem prejuízo da obrigação de preservar informações protegidas por sigilo legal ou contratual.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

13.1.36. Disponibilizar, quando necessário, orientações técnicas aos servidores municipais autorizados, visando à utilização adequada das funcionalidades do sistema, ao registro de ocorrências e à correta comunicação de falhas à equipe de suporte.

13.1.37. Responsabilizar-se pela adequada organização e execução dos serviços de manutenção e apoio operacional, buscando reduzir interrupções e evitar procedimentos que comprometam desnecessariamente o funcionamento da plataforma durante a vigência contratual.

13.1.38. Realizar, sempre que tecnicamente viável, atualizações e procedimentos de manutenção programada em horários previamente acordados com a fiscalização contratual, visando minimizar os impactos sobre as atividades de videomonitoramento desenvolvidas pelo Município.

13.1.39. Ao término da vigência contratual, colaborar com a Administração Municipal nos procedimentos necessários à transição ou ao encerramento dos serviços, fornecendo as informações técnicas pertinentes à solução utilizada e permitindo, nos limites das funcionalidades contratadas e da legislação aplicável, a preservação e a transferência dos dados e configurações pertencentes à CONTRATANTE, sem impedir indevidamente a continuidade administrativa das atividades de videomonitoramento.

13.1.40. Não interromper injustificadamente a disponibilização do sistema ou a prestação dos serviços de manutenção e apoio operacional durante a vigência contratual, observadas as hipóteses legalmente admitidas e as condições estabelecidas no contrato.

13.1.41. Cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta comercial aceita e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços e pela correção das irregularidades que lhe forem imputáveis.

13.1.42. A CONTRATADA deverá orientar sua atuação para o alcance da finalidade pública da contratação, assegurando a **efetiva reativação do Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG e a manutenção das funcionalidades contratadas**, de modo a permitir o aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente, a continuidade das atividades de videomonitoramento e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), incluindo manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG, pelo período de 12 (doze) meses, com a finalidade de restabelecer e assegurar o funcionamento do Sistema Olho Vivo, já implantado no Município.

14.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

de serviços deverão observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando ampliar a competitividade e proporcionar condições favoráveis à Administração Pública, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a adequada execução do objeto.

14.3. No presente caso, propõe-se o **não parcelamento da contratação em lotes independentes**, considerando a relação de complementaridade técnica e operacional entre o licenciamento do sistema de videomonitoramento e os serviços de manutenção e apoio operacional necessários ao seu funcionamento, observada a necessidade de comprovação da vantajosidade dessa solução.

14.4. A contratação possui característica específica, uma vez que o Município de Goiabeira/MG já dispõe de infraestrutura de videomonitoramento instalada, denominada Sistema Olho Vivo, cujo funcionamento foi interrompido em decorrência do encerramento da vigência do licenciamento anteriormente utilizado. Dessa forma, a necessidade administrativa consiste na reativação da estrutura existente, mediante disponibilização de plataforma tecnológica compatível e suporte técnico necessário à manutenção de suas funcionalidades.

14.5. Embora a contratação compreenda dois serviços identificados separadamente na planilha estimativa, quais sejam, licenciamento de uso do sistema VMS e manutenção e apoio operacional, ambos estão diretamente relacionados ao resultado final pretendido pela Administração Municipal: a efetiva reativação e o funcionamento regular do Sistema Olho Vivo.

14.6. Sob o aspecto técnico, a execução integrada poderá proporcionar maior eficiência na configuração, ativação, integração e manutenção da plataforma, permitindo que o mesmo fornecedor responsável pelo licenciamento também responda pelos serviços de suporte e manutenção do sistema disponibilizado.

14.7. A contratação de fornecedores distintos poderá ocasionar dificuldades na identificação das responsabilidades relacionadas a eventuais falhas, especialmente quando houver necessidade de distinguir problemas decorrentes do funcionamento da plataforma daqueles relacionados à sua configuração, atualização ou manutenção. A execução integrada busca reduzir tais riscos, facilitar a comunicação técnica e proporcionar maior agilidade na solução das ocorrências.

14.8. Sob o aspecto administrativo, a contratação em lote único poderá favorecer a gestão e a fiscalização contratual, mediante a definição de responsabilidades concentradas em um único fornecedor, facilitando o acompanhamento dos indicadores de desempenho, o registro dos atendimentos técnicos e a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

14.9. Sob o aspecto econômico, a execução conjunta dos serviços poderá proporcionar maior racionalização dos custos operacionais e administrativos, evitando eventual duplicidade de despesas relacionadas à gestão, ao suporte e à manutenção da



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

plataforma. Entretanto, a vantajosidade econômica do agrupamento deverá ser demonstrada na instrução processual, considerando os preços pesquisados e as condições efetivas de execução.

14.10. A pesquisa de mercado realizada junto a três empresas especializadas contemplou propostas comerciais com os dois componentes da solução, abrangendo o licenciamento do sistema de videomonitoramento e os serviços de manutenção e apoio operacional, pelo período de 12 (doze) meses. Tal circunstância demonstra a existência de fornecedores que apresentam soluções integradas, constituindo elemento favorável à análise da viabilidade do agrupamento, sem afastar a necessidade de avaliação de seus efeitos sobre a competitividade.

14.11. A adoção de lote único deverá observar os critérios estabelecidos no art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade técnica, aos custos administrativos decorrentes da celebração de múltiplos contratos e à necessidade de ampliação da competição e prevenção da concentração indevida de mercado.

14.12. A estruturação da contratação em lote único não impedirá a identificação individualizada dos serviços e de seus respectivos valores, devendo a planilha orçamentária apresentar separadamente os custos referentes ao licenciamento do sistema e à manutenção e apoio operacional, garantindo transparência na formação dos preços e facilitando o acompanhamento da execução contratual.

14.13. A seleção do fornecedor deverá observar o critério de menor preço global para o período de 12 (doze) meses, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade da plataforma com os equipamentos existentes e à capacidade de restabelecimento do funcionamento do Sistema Olho Vivo.

14.14. Ressalta-se que o agrupamento dos serviços em lote único não poderá representar restrição injustificada à competitividade, devendo a Administração demonstrar que a contratação integrada oferece vantagens técnicas, operacionais ou econômicas suficientes para justificar a não divisão dos serviços em contratações independentes.

14.15. Considerando as características da solução pretendida, a necessidade de reativação do Sistema Olho Vivo, a complementaridade entre os serviços e a conveniência de estabelecer responsabilidade técnica pela operacionalidade da plataforma, entende-se que a contratação integrada apresenta fundamentos técnicos e administrativos favoráveis, condicionada à demonstração de sua vantajosidade e à preservação da competitividade.

14.16. Dessa forma, propõe-se a **contratação em lote único, composto por dois itens complementares**, compreendendo o licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS) e a prestação de serviços de manutenção e apoio



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG, visando assegurar a reativação e a continuidade do funcionamento do Sistema Olho Vivo.

14.17. Conclui-se que o não parcelamento poderá constituir a solução mais adequada às necessidades da Administração Municipal, desde que a análise técnica e econômica integrante do processo confirme que o agrupamento proporciona melhores condições de execução e fiscalização, sem restringir indevidamente a competição, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. Será admitida a alteração subjetiva do contrato administrativo decorrente de operações de fusão, cisão, incorporação ou outras formas legalmente reconhecidas de reorganização societária da empresa CONTRATADA, desde que sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas as condições originalmente pactuadas e assegurada a continuidade da execução dos serviços contratados.

16.2. A alteração subjetiva ficará condicionada à comprovação do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Manutenção, pela pessoa jurídica sucessora, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação;
- b) Preservação integral das condições contratuais originalmente estabelecidas, especialmente quanto ao objeto, aos preços, aos prazos, às obrigações assumidas e aos padrões de qualidade dos serviços;
- c) Comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa sucessora para executar os serviços de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG;
- d) Garantia de continuidade do funcionamento do Sistema Olho Vivo, sem interrupções decorrentes da alteração societária que comprometam a execução contratual;
- e) Inexistência de prejuízos à Administração Municipal, à execução dos serviços e ao interesse público;
- f) Anuência prévia e expressa da Administração Municipal, mediante análise da documentação pertinente e decisão fundamentada da autoridade competente.

16.3. A empresa CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração societária que possa resultar na modificação da pessoa jurídica responsável pela execução contratual, apresentando os documentos comprobatórios da operação e demais informações necessárias à avaliação de seus efeitos sobre o contrato.

16.4. A alteração societária não implicará transferência automática da posição



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

contratual, devendo eventual sucessão ou substituição da CONTRATADA ser previamente analisada pela Administração Municipal quanto à sua admissibilidade jurídica, à preservação das condições de habilitação e à manutenção da capacidade de execução dos serviços.

16.5. Considerando a natureza tecnológica do objeto, a empresa sucessora deverá comprovar que possui condições de manter a disponibilidade do licenciamento, a compatibilidade da plataforma com a infraestrutura existente, os serviços de manutenção e suporte técnico e as condições de segurança da informação e proteção de dados estabelecidas no contrato.

16.6. Não será admitida a alteração subjetiva que resulte em prejuízo à execução contratual, comprometimento do funcionamento do Sistema Olho Vivo, redução da capacidade técnica da empresa responsável ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas.

16.7. A eventual alteração subjetiva autorizada deverá ser formalizada por instrumento jurídico adequado, precedido da necessária instrução administrativa e análise jurídica, quando cabível, com a identificação da empresa sucessora, das responsabilidades assumidas e das condições de continuidade da execução contratual.

16.8. A mera alteração da denominação social da CONTRATADA, sem modificação de sua personalidade jurídica, não será considerada, por si só, substituição da parte contratada, devendo ser devidamente comprovada e registrada no processo administrativo, mediante o procedimento de formalização legalmente adequado.

16.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato poderá constituir motivo para sua extinção, observado o disposto no art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Dessa forma, eventual alteração subjetiva somente poderá ser admitida quando demonstrada sua regularidade jurídica e a preservação das condições necessárias à execução contratual, garantindo a continuidade dos serviços de licenciamento, manutenção e apoio operacional e, especialmente, o funcionamento regular do Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

17 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal de Goiabeira/MG, por meio de servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento dos resultados pretendidos com a contratação.

17.2. A fiscalização terá como objetivo principal verificar a adequada execução dos



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

serviços de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento, especialmente quanto à efetiva reativação, à disponibilidade e ao funcionamento regular do Sistema Olho Vivo, já implantado no Município de Goiabeira/MG.

17.3. A Administração Municipal designará gestor e fiscal do contrato, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicável, cabendo-lhes acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, avaliar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias à adequada gestão contratual.

17.4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

17.4.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições de execução, prazos e indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.4.2. Constituem atribuições do fiscal do contrato:

- a) Acompanhar os procedimentos de avaliação, configuração, ativação e integração da plataforma de videomonitoramento com a infraestrutura tecnológica existente no Município;
- b) Verificar o cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido para a reativação do Sistema Olho Vivo, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar a realização dos testes operacionais destinados à comprovação do funcionamento da plataforma e de sua integração com os equipamentos existentes abrangidos pela contratação;
- d) Verificar a regularidade e a validade do licenciamento de uso do sistema durante o período contratado;
- e) Fiscalizar a prestação dos serviços de manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento;
- f) Acompanhar os registros de chamados técnicos, os atendimentos realizados e as providências adotadas para solução das ocorrências;
- g) Verificar o cumprimento dos indicadores objetivos de desempenho, especialmente quanto à disponibilidade da plataforma e aos prazos de atendimento e correção de falhas;
- h) Registrar formalmente as falhas, irregularidades e demais ocorrências identificadas durante a execução contratual;
- i) Notificar a CONTRATADA para correção de irregularidades, observados os prazos e as condições contratualmente estabelecidos;
- j) Analisar os relatórios mensais de execução apresentados pela CONTRATADA, verificando a conformidade das informações com os serviços efetivamente prestados;
- k) Realizar o recebimento provisório dos serviços, quando atendidas as condições previstas no contrato, mediante termo detalhado;
- l) Encaminhar ao gestor do contrato as informações e ocorrências que demandem providências superiores ou medidas administrativas específicas.



17.5 – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

17.5.1. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da contratação, assegurando a observância dos prazos, das condições pactuadas e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2. São atribuições do gestor do contrato, respeitadas as competências previstas na regulamentação municipal:

- a) Acompanhar a vigência contratual e os prazos relacionados à execução dos serviços;
- b) Verificar a regularidade da documentação necessária à execução e aos pagamentos;
- c) Acompanhar os registros e relatórios encaminhados pelo fiscal do contrato;
- d) Adotar as providências administrativas necessárias à correção de irregularidades identificadas durante a execução;
- e) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões sobre alterações contratuais, aplicação de sanções ou outras medidas administrativas;
- f) Avaliar, previamente ao encerramento da vigência contratual, a necessidade de continuidade dos serviços, visando evitar nova interrupção do funcionamento do Sistema Olho Vivo;
- g) Manter organizados os registros administrativos referentes à execução contratual, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

17.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA REATIVAÇÃO DO SISTEMA OLHO VIVO

17.6.1. Considerando que a contratação tem como finalidade principal restabelecer o funcionamento do Sistema Olho Vivo, a fiscalização deverá dar especial atenção à etapa inicial de reativação da plataforma de videomonitoramento.

17.6.2. A fiscalização deverá verificar se a empresa contratada realizou os procedimentos de disponibilização do licenciamento, configuração, parametrização e integração necessários ao funcionamento da solução contratada.

17.6.3. Após a conclusão dos procedimentos de reativação, deverão ser realizados testes operacionais, com acompanhamento da Administração Municipal, para verificar:

- a) O funcionamento da plataforma de videomonitoramento;
- b) A integração com as câmeras e demais equipamentos operantes e tecnicamente compatíveis abrangidos pela contratação;
- c) A possibilidade de visualização e gerenciamento das imagens captadas pelos dispositivos integrados;
- d) O funcionamento dos acessos disponibilizados aos usuários autorizados;
- e) A regularidade do licenciamento e das funcionalidades contratadas;
- f) A existência de condições técnicas adequadas para utilização do sistema pela Central de Monitoramento.

17.6.4. A conclusão da etapa inicial deverá ser comprovada mediante relatório técnico de reativação e testes de funcionamento, acompanhado da documentação pertinente,



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

que subsidiará o recebimento provisório e definitivo da solução pela Administração Municipal.

17.6.5. Caso sejam identificadas irregularidades ou incompatibilidades imputáveis à CONTRATADA, a fiscalização deverá solicitar sua correção, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

17.7 – DO CONTROLE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

17.7.1. A avaliação da execução contratual deverá observar os indicadores objetivos de desempenho definidos no item 9 deste Termo de Referência, destinados à verificação da qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

17.7.2. Para fins de fiscalização, deverão ser acompanhados, especialmente, os seguintes indicadores:

Indicador	Meta de desempenho	Periodicidade
Reativação do Sistema Olho Vivo	Até 10 dias úteis após a Ordem de Serviço	Etapa inicial
Integração dos equipamentos	100% dos equipamentos operantes e compatíveis abrangidos pela contratação	Etapa inicial e quando necessário
Disponibilidade da plataforma VMS	Mínimo de 99%	Mensal
Atendimento inicial de suporte técnico	95% dos chamados em até 1 dia útil	Mensal
Correção de falhas de responsabilidade da contratada	Até 5 dias úteis, ressalvadas as situações justificadas e aceitas	Por ocorrência
Regularidade do licenciamento	100% do período contratado	Mensal
Relatórios de execução	1 relatório mensal	Mensal

17.7.3. A disponibilidade mensal da plataforma será calculada considerando o tempo total previsto de funcionamento e o período de indisponibilidade imputável à CONTRATADA, utilizando-se a seguinte fórmula: **Disponibilidade (%) = [(Tempo total previsto – Tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA) ÷ Tempo total previsto] × 100.**

17.7.4. Para fins de apuração do indicador, deverão ser desconsideradas as interrupções decorrentes de manutenção programada previamente autorizada, falhas de energia elétrica, interrupções da conectividade sob responsabilidade da CONTRATANTE e outras causas externas devidamente comprovadas, desde que não sejam decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA.

17.7.5. O descumprimento dos indicadores deverá ser registrado pela fiscalização, com indicação das ocorrências verificadas, suas possíveis causas, os períodos afetados e as medidas corretivas adotadas.



17.8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

17.8.1. A fiscalização dos serviços será realizada mensalmente, considerando a natureza continuada da contratação e a necessidade de manutenção da disponibilidade do licenciamento e da prestação dos serviços de suporte técnico e apoio operacional.

17.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) Identificação do período de execução;
- b) Comprovação da regularidade do licenciamento;
- c) Informações sobre a disponibilidade e as condições de funcionamento da plataforma;
- d) Relação dos chamados técnicos registrados no período;
- e) Descrição das manutenções, configurações e ajustes realizados;
- f) Identificação de eventuais falhas, seus períodos de duração e as providências adotadas;
- g) Informações sobre o atendimento dos indicadores de desempenho;
- h) Registro de eventuais pendências técnicas e recomendações pertinentes à continuidade operacional do sistema.

17.8.3. O relatório mensal deverá ser analisado pelo fiscal do contrato, que verificará a correspondência entre as informações apresentadas e os serviços efetivamente executados.

17.8.4. A medição dos serviços deverá considerar a efetiva disponibilização do licenciamento e a execução das obrigações de manutenção e apoio operacional, respeitando os valores unitários mensais estabelecidos na planilha contratual.

17.8.5. Os pagamentos serão realizados mediante comprovação da execução dos serviços, observados o recebimento e o atesto pela Administração Municipal, a apresentação da documentação fiscal pertinente e as demais condições contratuais.

17.8.6. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e registros técnicos que sejam necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

17.9 – DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS

17.9.1. O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, conforme previsto no art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

17.9.2. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada, mediante registro da ocorrência, descrição do problema identificado e indicação do prazo aplicável para sua correção.

17.9.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas necessárias, sem custos adicionais para a Administração Municipal, quando as falhas decorrerem de obrigações compreendidas no objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

17.9.4. Caso a ocorrência ultrapasse a competência do fiscal, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato ou à autoridade superior competente, para adoção das providências administrativas cabíveis.

17.9.5. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

17.9.6. Quando houver execução parcial, indisponibilidade injustificada ou prestação de serviços em desconformidade com as condições pactuadas, a Administração Municipal poderá realizar glosas proporcionais aos serviços não executados ou inadequadamente prestados, desde que observados os critérios objetivos de medição e pagamento previstos no instrumento contratual, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

17.10 – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

17.10.1. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, considerando que o Sistema Olho Vivo envolve o tratamento de imagens e informações provenientes do videomonitoramento de espaços públicos e demais locais abrangidos pela infraestrutura municipal.

17.10.2. A CONTRATADA deverá observar as medidas de segurança e confidencialidade estabelecidas no contrato, garantindo que o acesso à plataforma, às imagens e às informações do sistema seja realizado exclusivamente por profissionais devidamente autorizados.

17.10.3. A fiscalização deverá verificar, quando aplicável, a existência de mecanismos de controle de acesso, identificação de usuários autorizados, proteção de credenciais e registro de operações relevantes realizadas na plataforma.

17.10.4. Deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual e à prevenção de acessos, compartilhamentos ou utilizações indevidas das informações.

17.11 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.11.1. O recebimento dos serviços observará as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.11.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.11.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

das exigências contratuais.

17.11.4. A etapa inicial de reativação somente será considerada concluída após a demonstração do funcionamento da plataforma e a verificação do atendimento às especificações técnicas contratadas.

17.11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pela correção de falhas decorrentes de suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

17.12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO

17.12.1. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.12.2. A Administração Municipal deverá assegurar que o acompanhamento contratual seja realizado de maneira contínua, organizada e documentada, permitindo a verificação do cumprimento das obrigações e a adoção tempestiva de providências em caso de irregularidades.

17.12.3. A fiscalização deverá priorizar a efetiva funcionalidade da solução contratada, evitando que o acompanhamento se limite à verificação formal de documentos fiscais ou relatórios, sem a correspondente confirmação das condições de utilização do sistema.

17.12.4. Considerando que o Município de Goiabeira/MG já realizou investimentos na implantação do Sistema Olho Vivo, o acompanhamento contratual deverá assegurar que a solução contratada produza resultados efetivos, permitindo a retomada das atividades de videomonitoramento e o aproveitamento adequado da infraestrutura pública existente.

17.12.5. Dessa forma, o controle e a fiscalização da execução contratual terão como finalidade garantir a regularidade, a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a contratação alcance seu objetivo principal, qual seja, **a reativação e a manutenção do funcionamento do Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG**, em conformidade com as condições contratuais e com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA:

18.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este termo de referência.

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

18.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - O prazo de validade;
- b) - A data da emissão;
- c) - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - O período de prestação dos serviços;
- e) - O valor a pagar; e
- f) - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19 - GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. Em razão do baixo valor de custo do objeto e dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

20 - DA GARANTIA:

20.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a regularidade e o adequado funcionamento dos serviços de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG, durante todo o período de vigência contratual, assegurando as condições técnicas necessárias à reativação e à continuidade do funcionamento do Sistema Olho Vivo, já implantado no Município.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

20.2. A garantia dos serviços compreenderá a responsabilidade da CONTRATADA pela disponibilização de sistema devidamente licenciado, funcional e compatível com a infraestrutura tecnológica existente, bem como pela correção de falhas, defeitos, inconsistências e irregularidades decorrentes da execução dos serviços contratados, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

20.3. A CONTRATADA deverá assegurar, durante os 12 (doze) meses de execução contratual, a regularidade do licenciamento e a prestação dos serviços de manutenção e apoio operacional, observadas as especificações técnicas, os indicadores de desempenho e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.4. A garantia dos serviços abrangerá, especialmente:

- a) O adequado funcionamento da plataforma de videomonitoramento (VMS) disponibilizada;
- b) A validade e a regularidade do licenciamento de uso durante o período contratado;
- c) A correção de falhas e inconsistências relacionadas à configuração, parametrização e funcionamento do sistema;
- d) A manutenção da integração da plataforma com os equipamentos existentes abrangidos pela contratação, observadas suas condições de funcionamento e compatibilidade técnica;
- e) A prestação de suporte técnico especializado para atendimento das ocorrências relacionadas à solução contratada;
- f) A realização dos ajustes e das atualizações necessárias à manutenção das funcionalidades contratadas;
- g) O restabelecimento das funcionalidades da plataforma eventualmente comprometidas por falhas de responsabilidade da CONTRATADA.

20.5. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, em conformidade com o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

20.6. As irregularidades identificadas pela fiscalização contratual deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, que deverá adotar as providências corretivas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas e expressamente aceitas pela Administração Municipal, sem prejuízo das condições específicas de atendimento previstas no contrato.

20.7. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade da plataforma conforme os indicadores objetivos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela adoção das providências necessárias à correção de interrupções e falhas que lhe sejam imputáveis.

20.8. A garantia dos serviços não abrangerá a substituição de câmeras, equipamentos de gravação, servidores, dispositivos de comunicação ou outros componentes físicos



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

preexistentes que apresentem defeitos não decorrentes da atuação da CONTRATADA, uma vez que o objeto não contempla o fornecimento de novos equipamentos ou a manutenção física integral da infraestrutura instalada, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

20.9. Eventuais falhas decorrentes de interrupções no fornecimento de energia elétrica, indisponibilidade de internet, defeitos preexistentes nos equipamentos municipais ou outras situações comprovadamente alheias à responsabilidade da CONTRATADA deverão ser comunicadas à fiscalização, acompanhadas das informações técnicas pertinentes.

20.10. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.11. A CONTRATADA deverá manter as condições de funcionamento da solução durante todo o período contratado, não sendo admitida a interrupção injustificada do licenciamento ou a suspensão dos serviços de manutenção e apoio operacional, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

20.12. Considerando a natureza dos serviços, o valor estimado da contratação, o prazo inicial de 12 (doze) meses e a previsão de pagamentos mensais condicionados à efetiva execução contratual, não será exigida garantia financeira de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que essa opção seja confirmada mediante avaliação dos riscos e decisão motivada da autoridade competente.

20.13. A dispensa da garantia financeira de execução não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados, pela correção de falhas e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

20.14. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias para prevenir acessos indevidos, utilização não autorizada de informações e incidentes decorrentes de falhas sob sua responsabilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

20.15. Durante a vigência contratual, a fiscalização municipal deverá acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia dos serviços, verificando a regularidade do licenciamento, a disponibilidade da plataforma, a execução das atividades de manutenção e o atendimento das solicitações de suporte técnico.

20.16. Dessa forma, as condições de garantia estabelecidas têm como finalidade assegurar que a contratação atenda efetivamente à necessidade da Administração



Municipal, proporcionando a **reativação e a continuidade do funcionamento do Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG**, a preservação dos investimentos públicos anteriormente realizados e a adequada utilização da infraestrutura tecnológica existente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 - fraudar a dispensa licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2 - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;

21.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

anexos a este Aviso

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

22 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de contratação.

22.2. Habilitação

22.2.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

22.2.2 - A verificação dos documentos de que trata o item anterior deverá ser demonstrada por meio de:

- a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- b) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- h) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação;
- i) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

22.3. Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

habilitado.

22.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por global.

23 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

23.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminada: FICHA: 75 – 02.02.01.04.122.0007.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.000.0000.

24 - DA PROPOSTA:

24.1. Para concretizar a contratação bem como valor unitário e total.

24.2. Será admitida a formulação de lances, nos moldes do aviso de contratação.

25 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é R\$ 63.666,67 (sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

25.2. Para se obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços, sendo desconsiderados os valores considerados exorbitantes e/ou inexequíveis.

26 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

26.1. Após análise da necessidade administrativa identificada, das características do objeto, das condições técnicas de execução, das alternativas disponíveis no mercado, da estimativa de custos e dos resultados pretendidos, considera-se **tecnicamente adequada e administrativamente justificável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG**, pelo período de 12 (doze) meses, com a finalidade de restabelecer e assegurar o funcionamento do Sistema Olho Vivo, já implantado no Município.

26.2. A necessidade da contratação decorre do encerramento da vigência do licenciamento anteriormente utilizado, após o período de 12 (doze) meses, circunstância que comprometeu a continuidade das atividades de videomonitoramento. Considerando que o Município já dispõe de infraestrutura tecnológica instalada, torna-se necessária a adoção de providências para restabelecer sua operacionalidade, garantindo o aproveitamento dos investimentos públicos anteriormente realizados.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

26.3. Sob o aspecto técnico, a solução proposta mostra-se pertinente à necessidade identificada, uma vez que contempla o licenciamento de plataforma de videomonitoramento, acompanhado dos serviços de manutenção e apoio operacional necessários à sua utilização. A viabilidade técnica definitiva deverá ser confirmada mediante verificação da compatibilidade da solução ofertada com os equipamentos existentes e da capacidade da empresa selecionada de realizar sua efetiva reativação.

26.4. A contratação tem como finalidade o aproveitamento da estrutura física e tecnológica do Sistema Olho Vivo, não estando prevista, inicialmente, a aquisição de novas câmeras, equipamentos de gravação ou implantação de nova infraestrutura. Essa característica representa vantagem administrativa e econômica, pois permite priorizar a recuperação da funcionalidade dos recursos existentes, evitando investimentos adicionais desnecessários.

26.5. Sob o aspecto econômico, foi realizada pesquisa de preços junto a 03 (três) empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, cujas propostas comerciais apresentaram os valores globais de R\$ 59.000,00, R\$ 63.000,00 e R\$ 69.000,00, resultando no **valor médio estimado de R\$ 63.666,67 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

26.6. A pesquisa realizada indica a existência de fornecedores no mercado capazes de apresentar propostas para a solução pretendida. A confirmação da compatibilidade técnica das propostas e a análise crítica dos valores deverão integrar a instrução processual, de modo a assegurar que o preço de referência seja adequado e que a contratação proporcione condições vantajosas para a Administração Municipal.

26.7. Considerando o valor global estimado, a contratação poderá ser processada mediante **Dispensa de Licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o limite atualizado para o exercício de 2026, estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, correspondente a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

26.8. O enquadramento na hipótese de dispensa ficará condicionado à verificação das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, com objetos de mesma natureza, considerados aqueles pertencentes ao mesmo ramo de atividade, conforme estabelece o art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis às contratações diretas.

26.9. Sob o aspecto operacional, a contratação apresenta potencial para proporcionar a retomada das atividades de videomonitoramento, mediante a disponibilização de plataforma tecnológica adequada, suporte técnico especializado, serviços de manutenção e apoio operacional, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços desenvolvidos pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

26.10. A contratação integrada dos serviços de licenciamento, manutenção e apoio operacional poderá contribuir para maior eficiência na gestão contratual, facilitando a identificação das responsabilidades técnicas, o acompanhamento da execução e a solução de eventuais falhas. A adoção de lote único deverá observar a justificativa técnica e econômica do não parcelamento, demonstrando a preservação da competitividade e a vantagem para a Administração.

26.11. Sob o aspecto ambiental, a solução apresenta baixo potencial de geração de impactos diretos, considerando que os serviços possuem natureza predominantemente tecnológica e serão executados mediante aproveitamento da infraestrutura existente, sem previsão inicial de intervenções físicas significativas ou aquisição de novos equipamentos, contribuindo para o uso racional dos recursos materiais e tecnológicos.

26.12. Quanto aos riscos da contratação, deverão ser observados especialmente aqueles relacionados à incompatibilidade da plataforma com os equipamentos existentes, à possibilidade de falhas na reativação, à indisponibilidade do sistema, à insuficiência do suporte técnico e à segurança das informações e imagens tratadas. Tais riscos deverão ser mitigados mediante especificações técnicas adequadas, verificação prévia de compatibilidade, definição de responsabilidades, estabelecimento de indicadores de desempenho e acompanhamento efetivo da execução contratual.

26.13. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), no que for aplicável, especialmente quanto à segurança das imagens, ao controle de acesso às informações e à prevenção de utilização indevida dos dados tratados pela plataforma de videomonitoramento.

26.14. A viabilidade orçamentária e financeira da contratação dependerá da comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa, mediante indicação da dotação correspondente e observância das normas de planejamento e execução orçamentária aplicáveis à Administração Municipal.

26.15. A contratação deverá ser instruída com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles previstos nos arts. 72 e 75, incluindo a formalização da demanda, os documentos técnicos pertinentes, a estimativa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação dos requisitos de habilitação e a autorização da autoridade competente.

26.16. Os resultados pretendidos com a contratação compreendem, principalmente:

- a) A efetiva reativação do Sistema Olho Vivo do Município de Goiabeira/MG;
- b) O restabelecimento das funcionalidades de videomonitoramento abrangidas pela contratação;
- c) O aproveitamento da infraestrutura tecnológica já implantada, preservando os investimentos públicos realizados;
- d) A disponibilização de licenciamento regular do sistema pelo período contratado;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

- e) A prestação de serviços de manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento;
- f) A redução de falhas e interrupções relacionadas à plataforma tecnológica contratada;
- g) A melhoria das condições de acompanhamento e vigilância dos espaços públicos abrangidos pelo sistema;
- h) A utilização eficiente, econômica e racional dos recursos públicos municipais;
- i) A continuidade das atividades de videomonitoramento, mediante fiscalização e acompanhamento dos indicadores de desempenho estabelecidos.

26.17. A solução pretendida está alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, eficácia, transparência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos objetivos estabelecidos em seu art. 11, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa e à obtenção de resultados adequados ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

26.18. Considerando a relevância do Sistema Olho Vivo para as atividades de videomonitoramento do Município, a existência de infraestrutura anteriormente implantada, a necessidade de restabelecimento de suas funcionalidades e a possibilidade de contratação de serviços especializados para essa finalidade, entende-se que a solução proposta apresenta fundamentos técnicos, administrativos e econômicos favoráveis à sua implementação.

26.19 – CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos apresentados, **DECLARA-SE A VIABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SOLUÇÃO PROPOSTA**, condicionada à confirmação da compatibilidade tecnológica com a infraestrutura existente, à demonstração da vantajosidade econômica, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais para a contratação direta.

A contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento mostra-se adequada à necessidade identificada pelo Município de Goiabeira/MG, tendo como objetivo principal **reativar o Sistema Olho Vivo, assegurar seu funcionamento e recuperar a utilidade da infraestrutura pública já instalada**.

Assim, manifesta-se entendimento **FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO**, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmados os pressupostos legais e técnicos anteriormente indicados, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público municipal.

Goiabeira/MG, 05 de outubro de 2026.

MARIA LUCIA PERES DE CRISTO MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), incluindo serviços de manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG.

-

Prezado(a) senhor(a),

Pela presente, submetemos à apreciação à vossa apreciação a nossa proposta relativa à dispensa de licitação em epígrafe, assumido inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail: (DDD)
Telefone: (...)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)

3. Proposta de Preços: R\$ (.....)



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UND.	QDT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (VMS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS IMAGENS CAPTADAS PELOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO EXISTENTES NO MUNICÍPIO, GARANTINDO A COMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA INSTALADA.	MÊS	12	R\$	R\$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL À CENTRAL DE MONITORAMENTO, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO.	MÊS	12	R\$	R\$

4. Prazo de validade da proposta:

5. Dados Bancários:

Banco:, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real — R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Local e data

Nome e assinatura



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º _____ - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Pinheiro, 44, Centro, CEP: 35.248-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.615.421/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, **Samuel Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portadora da RG nº. MG11256091, e do CPF nº. 041.213.476-41, residente e domiciliado nesta cidade de Goiabeira/MG.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 034/2026, Dispensa nº. 008/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema de videomonitoramento (VMS), incluindo serviços de manutenção e apoio operacional à Central de Monitoramento do Município de Goiabeira/MG.

ITEM	PRODUTO	UND.	QDT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (VMS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS IMAGENS CAPTADAS PELOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO EXISTENTES NO MUNICÍPIO, GARANTINDO A COMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA INSTALADA.	MÊS	12	R\$	R\$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL À CENTRAL DE	MÊS	12	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

	MONITORAMENTO, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 00 (____) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Obrigações da Contratante:

4.1.1. Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima quarta.

4.1.2. Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observadas a ordem de classificação indicada na licitação.

4.1.3. Efetuar a fiscalização da qualidade dos serviços entregues prestados.

4.1.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações da Contratada:

5.1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula quarta de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da licitação e especificados pelo MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

5.1.2. Efetuar a entrega conforme emissão da autorização de fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.6. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao órgão município para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente. A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, fica sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

5.1.7. Entregar produtos de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.8. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 75 – 02.02.01.04.122.0007.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.000.0000.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante Secretaria Municipal de Administração que efetuar a compra, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Goiabeira/MG, ____ de ____ de ____.



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

Samuel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxx
Contratado

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG
Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000
E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com
CNPJ: 01.615.421/0001-90

AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA:

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de
aprendiz.

Local e data

Carimbo e assinatura